UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL





REPASSE FINANCEIRO

Objetivo: Atender ao pagamento de Despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, de acordo com o disposto no art. 68 da Lei (nacional) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

"Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação."

Foram revogados os decretos nº 12.696 de 31/12/2008, e nº 12.781 de 1 de julho de 2009; n.13.131, de 03 de marco de 2011; n.14.517, de 20 de julho de 2016, e n. 15.016, de 8 de junho de 2018 que regulamentavam a concessão, aplicação e prestação de contas, respectivamente de Repasse Financeiro e Suprimento de Fundos.

Em vigor a partir de 15/05/2020 o Decreto nº 15.434 de 12 de maio de 2020 que Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade Regime Financeiros Especiais, sob a forma de Suprimento de Fundos ou de Repasse Financeiro, no âmbito da administração direta, autarquias, fundações e fundos do Poder Executivo.

Responsável: Delegação de competência pelo ordenador de despesa aos servidores do quadro da instituição: Pró-reitores - Diretores - Gerentes de Unidade - Coordenador de Curso - Coordenador de projeto.

TONIVERSIDA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



Repasse Financeiro (RF): O RF será processado mediante transferência de recursos financeiros à unidade administrativa de órgão ou de entidade para cobertura de despesas vinculadas à sua área de atuação, ficando sua aplicação sob a responsabilidade do respectivo titular.

Cartão de Pagamento do Governo Estadual (CPGE) como meio de pagamento- Decreto 15.433, de 13/05/2020: O CPGE poderá ser utilizado na realização de despesas com recursos concedidos sob a forma do Regime Financeiro Especial, observadas as disposições da regulamentação específica. A utilização do CPGE, como forma de pagamento de outras despesas não enquadradas no Regime Financeiro Especial, dependerá de previsão na legislação específica. É vedada tanto a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPGE, quanto ao Portador do CPGE transferir a outro a utilização do seu cartão.

LIMITES PARA CONCESSÃO: Não há mais limites por item de despesa desde que NÃO ULTRAPASSE O LIMITE ESTABELECIDO NO INC II DO ART 24 DA LEI Nº 8.666/93.

O que pode ser adquirido com o repasse financeiro: aquisição de material de consumo em pequenas quantidades, aquisição de serviços de pequenos reparos e reformas e material permanente em caráter excepcional e devidamente autorizado pelo ordenador de despesa. Com o objetivo de assegurar a descentralização, a racionalização e a agilização dos serviços públicos estaduais.

APLICAÇÃO DO REPASSE

Os recursos do RF serão aplicados, exclusivamente, em despesas

SUIVERSIDADE EST

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



compatíveis com a finalidade da sua concessão.

Despesas que NÃO forem compatíveis com a classificação orçamentária (Nota de Empenho) estão sujeitas à GLOSA: (será a débito do responsável pela movimentação do recurso).

O Repasse Financeiro somente poderá ser aplicado no exercício financeiro em que for concedido.

É <u>vedada</u> aplicação de Repasse financeiro em compra A PRAZO ou PARCELADA.

É vedada a concessão ou transferência de recursos (no todo ou em parte).

- SALVO: devolução à concedente.
- A infração a esta norma configura "aplicação irregular de dinheiro público", ensejando pena de DEMISSÃO.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: até 120 dias, a critério do ordenador de despesa, contado da data de emissão da ordem bancária, não podendo ultrapassar o exercício financeiro em que for concedido. Art. 20 do decreto 15.434 de 15/05/2020.

EXIGÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO RECIBOS E NOTAS FISCAIS:

- Se pessoa jurídica, será exigida 1ª via da nota fiscal, dentro do prazo de validade.
- O comprovante da despesa será emitido em nome de "MS/UEMS/RF/Nome da Unidade Administrativa, devendo ser utilizado o

JANN UEMS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



número da inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade concedente ou equivalente reservado ao registro de informações adicionais ou complementares da nota fiscal.

- Descrição detalhada do serviço prestado ou mercadoria adquirida, especificando quantidade, preço unitário e total, bem como outras especificações necessárias à identificação da despesa realizada.
- Quando o fornecedor for pessoa física, a quitação do serviço será formalizado por recibo, conforme Modelo V.
- O fornecedor deverá dar quitação do valor recebido, apondo a sua assinatura e a data do recebimento no comprovante de despesa, exceto quando a quitação ocorrer mediante autenticação mecânica ou chancela de estabelecimento bancário;
- O comprovante de despesa deverá conter, no verso, atestado de que o material foi recebido ou o serviço foi executado, assinado pelo suprido e outro servidor do órgão, não podendo ser o Ordenador de Despesa. No caso de **RF**, o atestado deverá ser assinado pelo titular da Unidade e por outro servidor da mesma unidade.
- Deverão ser observadas as retenções do Imposto de Renda IR à fonte, da contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, cujos recolhimentos deverão ser efetuados dentro do prazo legal, não podendo ultrapassar o prazo para aplicação.
- O pagamento de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos fora do prazo das retenções serão de inteira responsabilidade

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL





do servidor suprido ou do titular da unidade administrativa, NÃO PODENDO SER REALIZADA POR MEIO DO REGIME FINANCEIRO ESPECIAL (SUPRIMENTO DE FUNDOS E REPASSE FINANCEIRO).

FALHA OU IRREGULARIDADE DO REPASSE FINANCEIRO

- Poderá dar causa ao cumprimento de exigência formal pelo responsável: autenticidade, legitimidade e de legalidade dos documentos.
- Darão causa à impugnação de despesa: A apresentação de comprovantes de despesas que contenham rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como generalizações ou abreviaturas, que impossibilitem ou dificultem o conhecimento da despesa efetivamente realizada; o pagamento de despesas que não se enquadrar na finalidade do RFE e cujo comprovante tenha sido emitido em data anterior à disponibilização de saldo no CPGE utilizado pelo beneficiário do RFE; pessoa diferente da indicada no documento comprobatório; sem recibo ou com recibo inidôneo; qualquer outra irregularidade que desqualifique a despesa realizada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

• PRAZO PARA PRESTAR CONTAS: 10 (dez) dias úteis, após a emissão da última nota fiscal.

A prestação de contas será processada com a abertura de novo processo, e deverá conter os seguintes documentos:

Oficio de encaminhamento (Modelo II);

Januar Sidande Estadual de Mata Grassa do Sul

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



- Extrato bancário de utilização do CPGE e ou respectiva conciliação (Modelo III);
- Demonstrativo de despesas pagas (Modelo IV); acompanhadas das primeiras vias dos comprovantes, numeradas em ordem cronológica;
- Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver;
- Documentos comprobatórios da pesquisa de mercado realizada e/ou procedimento licitatório, ou seja, três orçamentos de empresas distintas;
- Relação analítica dos materiais permanentes com as suas respectivas características de identificação, quando for o caso;
- Parecer do colegiado escolar, quando for o caso, (Modelo VIII);
- Balancete financeiro (Modelo VII);
- Ficha de Informações Adicionais da Unidade Administrativa, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado.